

Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00085.2024

Os Vereadores **Alexandre Leprevost e Leonidas Dias**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose às crianças matriculadas na rede de ensino público do município de Curitiba.

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitorização Contínua da Glicose no Município de Curitiba, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose em tempo real às crianças matriculadas na rede municipal de ensino.
- Art. 2° São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:
- I melhorar a qualidade de vida dos alunos beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;
- II facilitar o acesso dos alunos mais vulneráveis a um insumo de extrema importância para evitar agravamento do diabetes;
- III reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose;
- IV Facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.
- Art. 3° Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os alunos que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:
- I ser residente e domiciliado no município de Curitiba;
- II possuir Laudo médico com diagnóstico de DM1 emitido por médico no exercício regular de suas funções;
- III possuir idade entre 04 e 12 anos;
- IV Comprovaçãoque os pais ou responsáveis legais careçam de recursos financeiros, sendo que a insuficiência de recursos financeiros será comprovada

- exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), previsto no art. 6°-F da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- V estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar;
- VI possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade da criança e validade para até 12 (dose) meses.
- Art. 4º São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou interrupção do fornecimento do sistema de monitorização da glicose:
- I beneficiários que saírem da faixa etária pré-estabelecida;
- II beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante o fornecimento;
- III beneficiários que não mais estejam matriculados na rede pública municipal de ensino;
- IV beneficiários que deixarem de apresentar receita médica ou apresentarem receita interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.
- Art. 5º O Programa de Monitorização Contínua da Glicose consiste ainda na aplicação gratuita da capacitação e treinamento destinado a todos os beneficiários, pais e responsáveis legais, com o objetivo de torná-los aptos a manipularem o sensor de monitoramento.
- Art. 6º As despesas com a capacitação do programa deverão ser suplementados por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou com Organizações da Sociedade Civil, exclusivamente com ampla capacidade técnica na área do Diabetes, estando regularmente declaradas como de utilidade pública, nos termos da Lei Complementar nº 117, de 29 de junho de 2020.
- Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.
- Art. 9° Esta lei entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 24 de junho de 2024

Ver.Alexandre Leprevost

Ver.Leonidas Dias

Justificativa

O presente projeto de lei tem o objeitvo de fornecer o sistema de monitorização da glicose em tempo real (conhecido como "FreeStyle Libre") para crianças /alunos residentes no município de Curitiba, matriculados nas escolas da rede pública municipal, que tenham entre 4 e 12 anos e que possuam laudo médico com diagnóstico de Diabete Mellitus tipo 1 (DM1).

A proposta tem o real intuito de proporcionar através da politica de saúde para crianças/alunos com DM1 o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o periodo escolar, melhorando a qualidade de vida dos alunos beneficiários, dos pais ou responsáveis legais que contarão com equipamento contínuo em tempo real, proporcionando ainda, intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno.

O uso deste sensor tem a capacidade de prevenir e adiar a progressão da doença e suas complicações, garantido o bem-estar do paciente e de sua familia, através do rigoroso controle da glicemia.

A monitorização diária da glicemia capilar, determinada pela sua medição através da perfuração da ponta do dedo é fundamental para diminuição do risco de complicações agudas e permite que o paciente acompanhe a evolução de sua glicemia, entendendo como poderá proceder com a ingestão de alimentos ou com a prática de atividade física, por exemplo.

Todavia, para as crianças é um procedimento doloroso, principalmente, porque requer a realização dessas aplicações várias vezes ao dia, podendo em alguns casos ultrapassar dezenas delas.

Ainda neste aspecto, é imperioso destacar a necessidade do conhecimento de como aplicar a insulina, numa situação ainda mais severa de uma autoaplicação

por um criança, ou em alguns casos, como no ambiente escolar, onde dificilmente há a presença do responsável legal, a criança pode requerer ajuda para realização do procedimento, mas sem saber se tem alguém preparado para isso.

Atualmente, o sensor de monitorização da glicose conhecido como Freestyle Libre é devidamente registrado na Ágência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e comercializado no país, sendo indicado para medir os níveis de glicose em pessoas com 4 anos ou mais com Diabetes.

Segue link oficial do sensor:

https://www.freestyle.abbott/br-pt/diabetes-em-criancas.html

O sistema é composto por um leitor portátil e um sensor descartável. O sensor é aplicado na parte posterior da zona superior do braço onde permanece em uso por um periodo máximo de 14 dias. O leitor é utilizado para obter leituras de glicose do seu sensor, o que permite a monitorização contínua de glicose através de medidas de glicemia a cada 15 minutos, com informações sobre tendências de glicemias altas ou baixas, além de uma visão geral da glicemia na madrugada.

Importante ressaltar que a indicação para crianças de 4 a 12 anos requer uso supervisionado por um responsável que deverá auxiliar a criança com o sensor, com o dispositivo compatível e na interpretação das leituras de glicose do sensor, o que poderia facilmente ser verificado por responsáveis à distância.

Nessa faixa etária, as crianças permanecem grande parte do seu dia no ambiente escolar e a implantação desse programa como politica pública supera o ato de fornecimento de um dispositivo.

Ante exposto, demonstramos o relevante interesse público quanto a presente iniciativa, amparado por expressivos fundamentos humanos e científicos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO.

Requisito necessário quando da propositura de projetos de lei que por ventura possam impactar no orçamento municipal, trazemos como base e fundamento oficial do município, informação obtida com a proposição de pedido de informações oficiais ao município, 062.00200.2023, vejamos:

Curitiba conta com 145 crianças de 0 a 12 anos cadastradas com Diabetes, sendo 119 delas portadoras de DM1 e 26 de DM2.

Dentro desses dados oficiais podemos fazer um estimativa que dessas 119 crianças, seja necessário 2 sensores por mês, visto que cada um dura em média 15 dias, serão 238 por mês. Assim, 238 sensores x 12 meses, seriam 2.856 sensores ao ano.

Sendo o custo médio do sensor, R\$300,00 (trezentos reais) x 2.856 (número de sensores anual) = seriam necessários aproximadamente **R\$856.800,00** (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Ainda que haja um custo no início do programa para compra do Leitor de verificação, nos casos em que não seja possível o uso pelo celular, estimamos pela média de preço, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Portanto, R\$250,00 (preço leitor) x 119 (número de crianças com DM1) = seriam necessários aproximadamente R\$29.750,00 (vinte e nove mil e setecentos e ciquenta reais).

Assim, em estimativa final de impacto orçamentário, estimamos um valor anual em R\$886.550,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

(OPCIONAL - artigo 114, §2°, RICMC) Inserir análises de impacto legislativo e econômico-financeiro, para a avaliação do projeto pelas Comissões quanto:

I - ao problema que se busca solucionar;

II - aos resultados sociais pretendidos;

III - aos custos do seu adimplemento para o Poder Executivo:

IV - aos custos acarretados às pessoas físicas e jurídicas.